



ESCLARECIMENTO 08

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017

Conforme questionamentos feitos por licitante, referentes à Tomada de Preços nº 001/2017, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (PCH) BOA VISTA E DA PCH MARAMBAIA, LOCALIZADAS NO SUL DE MINAS GERAIS E PERTENCENTES À DME ENERGÉTICA S/A - DMEE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS ANEXOS / FICHAS TÉCNICAS, vimos esclarecer o que segue:

Questionamento 1:

“A DMEE irá fornecer a planta das propriedades em meio digital, bem como o cadastramento das propriedades atingidas?”

Resposta:

A DMEE irá fornecer o Projeto Básico ANEEL das duas PCH's em meio digital, que contém um levantamento preliminar das propriedades atingidas pelo reservatório e estruturas dos empreendimentos.

Questionamento 2:

“Entendemos que nesta fase do licenciamento, até mesmo para que possa ser definido o nível de enquadramento do empreendimento em relação ao IPHAN e a partir disto saber quais atividade de fato deverão ser realizadas posteriormente, devemos somente preencher e enviar a Ficha de Caracterização de Atividade - FCA ao órgão em questão. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Todos os levantamentos, documentos e serviços relacionados ao Patrimônio Histórico e Artístico existente nas áreas dos empreendimentos, conforme exigência do órgão ambiental na etapa atual do licenciamento ambiental, serão de responsabilidade da empresa ganhadora do certame.

Questionamento 3:

“ No Esclarecimento nº 07 enviado na data de hoje, 28/07/17, especificamente na resposta ao Questionamento 1 foi indicado que (...) a licitante deverá elaborar os serviços objeto deste questionamento. Ou seja, incluiria: Planta topográfica planialtimétrica e Cadastro Ambiental Rural – CAR. Contudo, entendemos que estes dois itens são de



responsabilidade do empreendedor/contratante e, aliás, não configuram objeto do EIA-RIMA. Está correto nosso entendimento?"

Resposta:

Estes dois itens fazem parte do escopo de trabalho a ser realizado pela empresa ganhadora do certame. O Termo de Referência constante do Edital 001/2017, informa que a CONTRATADA deverá elaborar os estudos e obter os documentos descritos no Formulário de Orientação Básica dos empreendimentos.

Questionamento 4:

"Os atestados de capacidade técnica precisam ser autenticados?"

Resposta:

Conforme item 7.2.2 do Edital:

"As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente ou por pessoa responsável, da DME Energética S/A – DMEE devidamente designada para este fim."

Questionamento 5:

"Os atestados em nome da empresa licitante são considerados válidos, correto?"

Resposta:

Conforme item 7.2.1.1.3, o Atestado (s) deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o **RESPONSÁVEL(eis) TÉCNICO(s)** prestou serviços de ELABORAÇÃO DE EIA-RIMA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS.

No item mencionado, 7.2.1.1.3, foi feita referência ao item 7.2.1.1.1, que não trata de responsável técnico e, assim, enquanto mera divergência formal, este item será retificado.

Assim, onde se lê:

- 7.2.1.1.3. Atestado (s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o RESPONSÁVEL(eis) TÉCNICO(s) citado no subitem **7.2.1.1.1**, prestou serviços de ELABORAÇÃO DE EIA-RIMA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS.



Leia-se:

- 7.2.1.1.3. Atestado (s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o RESPONSÁVEL(eis) TÉCNICO(s) citado no subitem 7.2.1.1.2, prestou serviços de ELABORAÇÃO DE EIA-RIMA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS.

Questionamento 6:

"No Item 7 do Termo de Referência:

"A Proposta Comercial deverá conter também uma breve descrição da empresa, a equipe técnica a ser utilizada, o cronograma físico de desenvolvimento das atividades, compatível com o prazo total de execução dos serviços definido no item 6 deste TR e atestado e/ou ART da proponente referente a execução de serviços similares, que demonstrem a sua qualificação para realização dos serviços objeto deste TR"

Favor esclarecer se este item é obrigatório ou facultativo para ser atendido, pois no Edital este item está divergente (Item 7.4)

Aguardamos esclarecer."

Resposta:

O envelope Proposta Comercial só deverá conter o ANEXO III → Proposta Comercial Padronizada, não sendo obrigatória a apresentação da equipe técnica, e de cronograma, nesta fase.

Reforçamos que, conforme item 6.1.1. do Edital, somente a empresa contratada, em até 05 dias da assinatura do Contrato, deverá apresentar o CRONOGRAMA FÍSICO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COMPATÍVEL COM O PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEFINIDO NO ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, a DECLARAÇÃO do(s) profissional(is) indicado(s) como RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) e a relação da equipe técnica - ANEXO XIII.

Poços de Caldas, 31 de julho de 2017.

Fábio Augusto Zincone

Analista Ambiental